



APOSTILA nº 28/2019
(PA 3199/2018)

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO N.º 25/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM.

1. Em atenção ao disposto no parágrafo 8º e inciso II, alínea “d” do artigo 65 da Lei 8.666/93, REGISTRA-SE, nos termos abaixo, a repactuação de preço do contrato 25/2018, em virtude das alterações promovidas pela Convenção Coletiva do Trabalho MA000093/2019, doc. 138 na forma da autorização constante do despacho DG nº 4914/2019, doc. 166, fundamentada nos pareceres técnico nº 229/2019, doc. 153, e jurídico nº 775/2019, doc. 161.

“REPACTUAÇÃO. O preço mensal do contrato nº 25/2018, celebrado entre a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, e a empresa Office Comércio e Serviços Eireli, estabeleceu-se nos seguintes montantes, consoante planilhas de custo postadas em doc. 152 e resumo constante na tabela 1 abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2019.

Tabela 1

Descrição dos serviços	Qtde. de posto	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
COPEIRAGEM	2	R\$6.040,81	R\$ 72.489,72

2. A despesa com esta apostila, referente ao exercício financeiro de 2019, deverá ser apropriada na natureza de despesa 3.3.90.37 – 05, vinculada ao PTRES 107713 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho da vigente Lei Orçamentária Anual.

3. Nos exercícios subsequentes, a despesa decorrente desta apostila será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.

4. A empresa deverá apresentar complementação de garantia contratual, prestada na forma de depósito caução, no valor de **R\$ 83,04 (oitenta e três reais, quatro centavos)**, em observância à Cláusula Vigésima Terceira do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

5. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT e no site deste Regional.

(assinado e datado digitalmente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Presidente do TRT-16ª Região

PA – 3199/2018
smcosta